

LEI Nº 1.965 DE 26 DE MARÇO DE 2013

"Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilibrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

Art. 2º Para obter o equilibrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 3º A contribuição suplementar do ente municipal incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco.

Art. 4º O repasse da aliquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º As quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Rio Branco e não recolhidas na data própria serão atualizadas de acordo com o art. 53, da Lei Municipal nº 1.793/09.

Art. 6º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.

Art. 7º O Municipio de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.

N°11013 DE 01 104 15013

Pág. N°: 54



LEI Nº 1.965 /2013

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2013	0,00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5,13%
2017	6,84%
2018	8,55%
2019	10,26%
2020	11,97%
2021	13,69%
2022	15,40%
2023	17,11%
2024 - 2047	18,82%

7.1.

Anexo I COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL

	Comissão preparato	oria municipal		
Nome	Entidade	Segmento	e-mail	Forte(s)
José Arnoldo Lima de Almeida	Secretaria de Educação	Poder Publico Municipal	Ainda estou vendo	84221251
Nagilda Francisca da Silva	Prefeitura Municipal	Poder Publico Municipal	Ainda estou vendo	84129883
Vereador- faltando ainda definir	Câmara Municipal	Poder Publico Municipal	Ainda estou vendo	
Flávio Gonçalves Borges	Secretaria de Gabinete e Administração	Poder Público Municipal	flavioborgespw@hotmail.com	84058854

ANEXO II QUADRO II	DE DI	STRIBUIÇÃO	DE DE	DE	LEGADOS	POR	MUNIC	PIO	E	POR	SETOR
Municipios	Delegados Eleitos		Trabalhadores	ONG's	Empresarios	Entidades Profissionais	Conselhos Federais	Poder Publico Municipal	Poder Publico Estadual	Poder Publico Federal	Total de Delegados
Santa Rosa	5	1	1	1	1	0	0	1		1.0	5
Assis Brasil	5	1	1	1	1	0	0	1		-	5
Jordão	5	1	1	1	1	0	0	1		1,0	5
Capixaba	5	1	1	1	. 1	0	0	1		100	5
Porto Walter	5	1	1	1	1	0	0	1			.5
Bujari	5	1	1	1	1	0	0	1			5
Manoel Urbano	5	1	1	1	1	0	0	1		19	5
Acrelândia	5	1	1	1	1	0	0	1			5
Rodrigues Alves	5	1	1	1	1	0	0	1	+		5
Marechaul Thaumaturgo	5	1	1	1	1	0	0	1	- 1		5
Epitaciolándia	6	1	1	1	1	0	0	1		1	6
Māncio Lima	8	2	1	1	1	1	0	1		1	8
Porto Acre	8	2	1	1	1	1	0	1		1	8
Xapuri	9	2	1	1	1	1	0	2		1	9
Plácido de Castro	9	2	1	1	1	1	0	2	+	1	9
Brasileia	9	2	1	1	1	1	0	2		1	9
Senador Guiomar	d 9	2	1	1	1	1	0	2		1	9
Tarauaca	11	3	1	1	1	1	0	3		1	11
Feijó	11	3	1	1	1	1	0	3		1	- 11
Sena Madureira	12	3	2	1	1	1	0	3	1	1	12 38
Cruzeiro do Sul	38	12	5	2	4	2	1	11	+:	1	38
Rio Branco	120	47	8	7	10	3	2	40	-	3	120
Total por Segmen	to 300	91	34	29	34	14	3	81	-	14	300

RIO BRANCO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.965 DE 26 DE MARÇO DE 2013

Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica criado o plano de amortização do Deficit Atuanal para obtenção do equilibrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

Art. 2º Para obter o equilibrio financeiro e atuanal, nos termos do art. 1º, caput. da Lei Federal nº 9,717/98, art. 5º, II. da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o municipio de Río Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da aliquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo

implantação do plano de amortização.

Art. 7º O Municipio de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre. 26 de março de 2013, 125º da República. 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO LEI Nº 1.965/2013

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal
2013	0.00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5.13%
2017	6,84%
2018	8.55%
2019	10.26%
2020	11.97%
2021	13.69%
2022	15,40%
2023	17,11%
024 - 2047	18 82%